



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 27/2001, DE 27-08-2001

CORRESPONDÊNCIA
RECIBIDA EM

03/09/2001

às 10:20 horas

Edna

Exmº Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. e C.E.S.A.S., bem como os
Vereadores Jamir, Guidaci, Jamerson Perpetuo, Geraldo
Calçado e Edvaldo Rêgo.

Ubá - MG, 03/09/01

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Temos hoje a honra de encaminhar a V.Exª, para a devida ciência e apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que "institui o Fundo Municipal de Cultura, abre Crédito Especial e dá outras providências", com fulcro nas disposições da Carta Magna pertinentes à matéria e no disposto pelo art. 21, inciso XLI, e pelo art. 29, inciso V, combinados com o dos artigos 229, 233, 234 e 236, da Lei Orgânica do Município.

Para tanto, embasamo-nos nas seguintes assertivas:

01. O Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura, dentro da nova abordagem na área da cultura, busca orientar os Municípios no sentido de que estes estabeleçam mecanismos de co-gestão, inclusive com as demais esferas de governo, envolvendo a sociedade civil e a iniciativa privada, respeitando competências, somando esforços, valorizando potencialidades locais, estimulando a participação empresarial e comunitária e maximizando recursos para enfrentar, com responsabilidade, a enorme carência e a constante demanda existentes na área da cultura;

02. O Fundo Municipal de Cultura é um dispositivo legal, instituído com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações culturais a serem coordenadas e executadas pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte;

03. O Fundo Municipal de Cultura é fundamental para o processo de implantação e implementação das políticas de cultura a serem doravante adotadas, com vistas a atender, gradativamente, a um dos mais antigos anseios da comunidade;

04. A gestão do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte;

*Retirado de tramitação e devolvido ao Prefeito
conforme solicitado através da Of. 122/6P/2001.*

Ubá - MG, 06/11/2004



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

05. A fiscalização e o acompanhamento das aplicações dos recursos do Fundo ficarão a cargo dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte;

06. O Fundo Municipal de Cultura não se constitui em mero instrumento burocrático, elaborado para atender a determinações de órgãos centrais, mas um meio de obter eficiência e transparência na administração da cultura no Município;

07. O Fundo Municipal de Cultura representa um importante passo, a nível municipal, para garantir a obtenção de recursos junto a fontes diversas, públicas e privadas, além de, em atendendo às determinações legais, constituir-se em dispositivo essencial para recuperar o atraso histórico da área de cultura do Município, cuja responsabilidade maior, a partir de então, passa a ser da Fundação que o gerirá;

08. O Fundo Municipal de Cultura, que ora se institui, é um dispositivo legal que tem por objetivo criar condições técnico-administrativas e econômico-financeiras para captar recursos exclusivamente destinados ao custeio das políticas e ações culturais desenvolvidas pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte;

09. As fontes de recursos que comporão o Fundo são:

a) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

b) recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

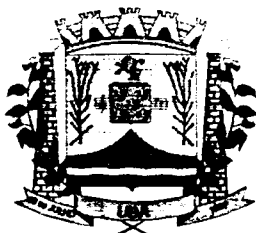
e) parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

f) produto de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias firmados com outras entidades, instituições, sociedades, órgãos e empresas financiadoras, de natureza pública e privada;

g) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

h) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e a ele destinadas;

10. Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente nos programas, projetos, eventos, cursos, materiais, equipamentos, imóveis, instalações, serviços, encargos e quaisquer outras necessidades decorrentes das ações culturais encetadas sob a responsabilidade da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.



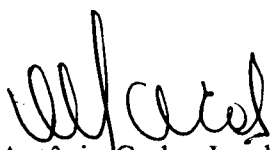
PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Assim sendo, estamos confiantes de que essa ilustre Edilidade saberá aquilatar com seriedade o conteúdo deste instrumento, não deixando de unir-se aos nossos sadios propósitos de crescimento integrado do Município e conseqüentemente aprovando, em tempo restrito, o presente Projeto de Lei, que irá em muito beneficiar e agilizar as ações municipais em favor da cultura.

No ensejo, com os nossos antecipados agradecimentos, expressamos a V.Ex^a e aos demais membros dessa colenda Casa os nossos costumeiros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



Antônio Carlos Jacob
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 049 /2001, de 27-08-2001

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura, abre Crédito Especial e dá outras providências

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por este instrumento, o Fundo Municipal de Cultura, que tem por objetivo criar condições técnico-administrativas, econômico-financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura e das ações delas decorrentes, implantadas, coordenadas e executadas pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura será gradativamente formado com:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

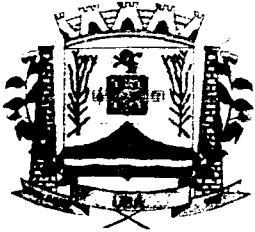
V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias firmados com outras entidades, instituições, sociedades, órgãos e empresas financiadoras, de natureza pública e privada;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e a ele destinadas.

Art. 3º O gerenciamento do Fundo será de competência da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento das aplicações dos recursos do Fundo ficarão a cargo do Conselho Curador e Fiscal da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte;

Art. 5º Os recursos destinados à formação do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em Conta Especial, em Instituição de Crédito Oficial, cuja movimentação dar-se-á exclusivamente em função do disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente nos programas, projetos, eventos, cursos, materiais, equipamentos, imóveis, instalações, serviços, encargos e demais necessidades e obrigações decorrentes das ações culturais encetadas sob a responsabilidade da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, bem como nos projetos culturais de terceiros por ela aprovados e inclusos no Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso).

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura terá vigência ilimitada.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará, na sua elaboração e execução, os princípios da universalidade e do equilíbrio, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

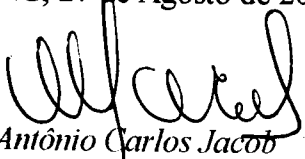
Art. 9º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Fundo Municipal de Cultura, a título de dotação inicial, um recurso financeiro no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10 Para atender ao disposto no artigo 9º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos decorrentes da anulação de dotações do Orçamento-Programa do Município de Ubá para o Exercício Financeiro de 2001, e/ou da abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Extraordinários ou Especiais), necessários à efetiva implementação do Fundo ora instituído.

Art. 11 Nos Orçamentos futuros do Município, a partir do que vigorará no próximo Exercício Financeiro, fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a fazer neles consignar dotações específicas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de Agosto de 2001


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá